HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

PROJETO CUSTEIO

1. IDENTIFICAÇÃO

I) Dados da pessoa jurídica

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE
Endereço: Av. Emília Marchi Martini nº 110 – Jd. Presidente
Município: Mogi Guaçu – SP CEP**:** 13.840-090
Telefone: (19) 3861.3629
Sítio: www.campmogiguacu.org.br
E-mail: camp@campmogiguacu.org.br
CNPJ: 46.400.776/0001-08
CNAE Principal: 88.00-6-00 - Serviços de Assistência Social Sem Alojamento
Data de inscrição no CNPJ: 22/08/1973

II) Identificação do Representante Legal

Presidente: Flávio Ronaldo de Camargo
Endereço: Rua Inácio Franco Alves, nº 1082 – Parque Cidade Nova - Condomínio Residencial Jardim Europa – Mogi Guaçu - S/P - CEP 13845-903
RG: 17.252.769-7 SSP/SP
CPF: 059.185.898-30
E-mail: gestor@campmogiguacu.org.br
Telefone: (19) 9.9765.1972

2. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

a) Localização:
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE
Endereço: Av. Emília Marchi Martini nº 110 – Jd. Presidente
Município: Mogi Guaçu – SP CEP: 13.840-090

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a justificativa da realidade a ser transformada.

O CAMP é uma referência no atendimento socioassistencial para adolescentes e jovens no município de Mogi-Guaçu, em 53 anos de atuação, a comunidade guaçuana tem na organização uma importante aliada na promoção de ações relacionadas à prevenção da vulnerabilidade social de adolescentes e jovens.

No último ciclo de inscrições (para em ingresso em 2024 – para ingresso em 2025 o processo de inscrição permanece aberto até a redação deste Plano) o CAMP recebeu inscrição de **794 famílias** em busca de oportunidade para inscrição no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da instituição, na consideração que fora pactuado o atendimento de 120 usuários, sendo 60 para cada semestre, a demanda reprimida será de 674 famílias. **O expressivo número corrobora em fortalecer a importância das ações do CAMP na comunidade**.

c) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Visando os objetivos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o CAMP promove **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, na intenção de fortalecer o convívio social dos adolescentes, bem como atenuar o agravamento das vulnerabilidades como acesso e orientação a programas de distribuição de rendas e garantia de direitos.

Com serviço de referência aos CRAS Norte, Sul e Leste, o CAMP presta ainda atendimento prioritário às demandas do Conselho Tutelar, CAIA, CAPS e toda rede socioassistencial e educacional do município.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

.

d) Detalhamento do Serviço que o CAMP presta à comunidade

Público-alvo: Adolescentes e Jovens, prioritariamente de origem ou em risco de vulnerabilidade social.

a) Faixa etária: 15 a 17 anos de idade (até 24 anos quando no Programa de Aprendizagem)

b) Sexo: Sexo e gênero são concepções não relevantes na seleção dos usuários.

c) Período de funcionamento: O CAMP recebe para atendimentos administrativo e socioassistenciais de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, aos sábados das 08h00 às 12h00 há atendimentos técnicos mediante agendamento.

d) Capacidade de atendimento: O CAMP recebe anualmente 120 adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O acumulado em projetos faz com que **circulem pelo CAMP quase 500 adolescentes/jovens semanalmente.**

HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A RECEBER INVESTIMENTO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR

1) **Título do Projeto**: **SORRINDO PARA O FUTURO**

2) **Descrição da realidade social a ser transformada**.

O CAMP tem ampla experiência e cumpre com um serviço de excelência aos seus usuários, além dos adolescentes e jovens dispostos neste projeto, o CAMP é um espaço de convivência e referência na política socioassistencial do município de Mogi-Guaçu, tendo sido responsável pela formação de mais de 10.000 pessoas ao longo de sua história.

A OSC mantém, desde o ano de 2020, o consultório odontológico “Inês Zanco” para atendimento 100% gratuito aos usuários da instituição. Tal investimento foi realizado por atendimento das demandas dos usuários, que através de autoavialiação e acolhimento de sugestões, solicitaram esse tipo de atenção do CAMP. Hoje, 2024, o atendimento odontológico já é realidade estabelecida e corrobora ainda mais para o sucesso da OSC, garantindo que os adolescentes e jovens tenham acesso à saúde bucal e melhor qualidade de vida para início da vida laboral.

Desde a criação do consultório odontológico e da oferta dos serviços de cuidados na saúde bucal, o CAMP tem observado um número exponencial de usuários interessados nas finalidades desse serviço, principalmente usuários em risco e vulnerabilidade social que não tinham acesso facilitado a essa busca.

3) **Objetivos.**

a) **Objetivo Geral.**

A parceria tem como objetivo primordial o investimento para subsídio dos emolumentos da folha de pagamento de profissionais do CAMP, bem como da compra de insumos e equipamentos para manutenção das atividades no consultório odontológico “Inês Zanco”, espaço dedicado para atendimento 100% gratuito aos adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CAMP.

b) **Objetivos Específicos.**

- Investimento na folha de pagamento de profissionais do CAMP por seis meses (a contar da data de recebimento da emenda)
- Manter a qualidade e disponibilidade do atendimento odontológico aos usuários do CAMP através da aquisição de materiais necessários para tal finalidade.

4. CRONOGRAMA DO PROJETO

Cronograma previsto para investimento:

1) Subsídio do pagamento de profissionais do CAMP por 06 meses.
2) Aquisição, em única remessa, de insumos para manutenção do serviço de odontologia do CAMP.

HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento e valores

Valor do subsídio: R$ 20.000,00

6. FINANCIAMENTO POR EMENDA PARLAMENTAR

Valor total por financiamento solicitado por emenda parlamentar: R$ 20.000,000

Mogi-Guaçu, 23 de setembro de 2024.

Flávio Ronaldo de Camargo
Presidente do CAMP

HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

OFÍCIO Nº23-09/2024

Ao Senhor Vereador Luís Zanco

Venho, pelo presente ofício, apresentar o trabalho do Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante, CAMP de Mogi-Guaçu: a instituição conta 53 anos de atendimento aos cidadãos do município de Mogi-Guaçu, em impacto direto e alcance a uma população de mais de 100 mil habitantes. O CAMP trabalha, sobretudo, na prevenção à vulnerabilidade social de adolescentes e jovens através de formação e oficinas que viabilizam acesso ao primeiro emprego através de Programas de Aprendizagem. Atualmente (2024) temos inseridos no mundo do trabalho mais de 250 jovens aprendizes matriculados e uma demanda reprimida de mais de 500 adolescentes, ou seja, inscritos que não podem ser atendidos devida a limitada capacidade operacional da instituição.

Nossa trajetória idônea e nossa transparência podem ser comprovadas através de nossa certificação do CEBAS e CNDs que nos habilitam positivamente para atuar em parceria com o poder público.

Dessa forma, convidamos Vossa Excelência e sua equipe assessora a visitarem a página virtual do CAMP no endereço www.campmogiguacu.org.br , assim como estarem conosco na Av. Emília Marchi Martini. 110, Mogi-Guaçu /SP, para comprovarem a força do nosso trabalho e nossa credibilidade de atuação e contribuírem para **custeio das nossas atividades de atendimento pela possibilidade de envio de R$20.000,00 através de destinação de emenda parlamentar**, sobre qual valor nos comprometemos a prestar toda transparência de aplicação do recurso e levar o nome de vosso mandato a conhecimento de nossa população.

Apresento, nesta oportunidade, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Mogi-Guaçu, 23 de setembro de 2024.

FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO
Presidente do CAMP

HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

OFÍCIO Nº23-I-09/2024

Ao Senhor Vereador Luís Zanco

O CAMP, Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi-Guaçu, instituição com ênfase no trabalho socioassistencial, através de seu gestor, vem apresentar a conta corrente para finalidade de depósito referente à emenda parlamentar solicitada neste Plano de Trabalho,

Sendo:

Agência: 1172-X BANCO DO BRASIL
Conta Corrente: 58.249-2

Apresento, nesta oportunidade, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Mogi-Guaçu, 23 de setembro de 2024.

FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO
Presidente do CAMP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: PLANO DE TRABALHO PARA EMENDA PARLAMENTAR
Autor: Eriel Fernando dos Santos - educadorsocial@campmogiguacu.org.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F
SHA256: 27b4fb475e3a6a5f77a6d5e70f84ddc008b543cf2ad03482600d5d5040de870a

Assinaturas

Nome: Flavio Ronaldo de Camargo - **CPF/CNPJ:** 059.185.898-30 - **Cargo:** Presidente
E-mail: gestor@campmogiguacu.org.br - **Data:** 23/09/2024 14:37:15
Status: Assinado eletronicamente como gestor
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 23/09/2024 14:37:00 - **Leitura completa em:** 23/09/2024 14:37:08
IP: 45.228.252.109
Geolocalização: -22.295177, -46.970382

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

HASH TOTVS: BB-B5-92-33-F1-5C-A0-A9-52-A9-29-57-39-3D-16-28-EC-39-A4-0F

TERMO DE FOMENTO nº 112 /2024
PROC. ADM. nº 16700/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CAMP – CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA 170/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 245/2023, CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, **Marcos Luiz Tuckumantel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.109.531-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 055.345.908-23, doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CAMP- Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante,** pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.400.776/0001-08 com sede a Av. Emilia Marchi Martini, nº 110, Jardim Presidente, em Mogi Guaçu/SP, neste ato representada por seu Presidente Flavio Ronaldo de Camargo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 17.252.769-7 e do CPF/MF nº059.185.898/30, residente e domiciliado a Rua Celisa Xavier da Silva Battaglini, nº 613 – Jardim Residencial California, Estiva Gerbi/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, especialmente, da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** e da **Lei Municipal nº 245, de 20/10/2023**, e suas respectivas alterações, assim como das **Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, atualizadas, tendo entre si justo e convencionado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o custeio parcial da folha de pagamento da OSC, bem como a compra de insumos e equipamentos para manutenção das atividades no consultório odontológico "Inês Zanco", espaço dedicado para atendimento 100% gratuito aos adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CAMP, no Plano de Trabalho aprovado no **Processo Administrativo nº 16700/2024**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a **PREFEITURA** e a **OSC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – Das obrigações comuns de ambos os PARCEIROS:

I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do Objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta Parceria;
III – Promover o registro das prestações de contas e informações cabíveis na plataforma eletrônica a ser designada pela **PREFEITURA**;
IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações referentes a esta parceria;
V – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – Das Obrigações e Responsabilidades da OSC:

I – Responsabilizar-se pela execução do Objeto pactuado;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as **Normas Brasileiras de Contabilidade**;
IV – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
V – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VI – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
VII – Manter as certidões negativas trabalhistas e previdenciárias em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do Objeto da Parceria ou restrição à sua execução;
VIII – Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em placas no tamanho mínimo de 30cm x 20cm, fixadas em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do Objeto da Parceria, valor total da Parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da Parceria, bem como em conformidade com o **art. 11 da LF nº 13.019/2014** e com o Comunicado **SDG nº 10/2018 (TCESP)**;
IX – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
X – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
XI – Contratar, em tempo hábil, a equipe mínima exigida na Planilha Orçamentária presente no Plano de Trabalho aprovado, bem como assegurar sua automática reposição, para uma boa execução do Serviço firmado através desta Parceria;
XII – Comunicar quaisquer alterações em seu quadro de dirigentes, em até 30 (trinta) dias antes da data de registro no órgão competente;
XIII – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
XIV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, se for o caso;
XV – É competência da **OSC** apresentar de forma mensal e anual Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira à Secretaria de Assistência Social, nos prazos elencados no **Anexo I**;
XVI – Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com as diretrizes técnicas e programáticas previstas;
XVIII – Estar devidamente registrada nos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA OU COMID) referentes a esta Secretaria, se for o caso;
XIX – O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **PREFEITURA**;
XX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
XXI – Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados,

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
XXII – Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física, técnica e financeira, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
XXIII – Apresentar declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou renumeração a qualquer título, pela **OSC**, com recurso repassado, de servidor ou empregado público, ainda que previstas no **inc. XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);**
XXIV – A **OSC** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada;
XXV – No caso de fornecimento de insumos pela **OSC**, estes devem ser de primeira qualidade.

2.3 – Das Obrigações e Responsabilidades da PREFEITURA

I – Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho aprovado, na forma prevista na **Cláusula Terceira**;
II – Apoiar a **OSC** no alcance dos resultados previstos no Objeto da presente Parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado;
III – Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da **OSC**;
IV – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da **OSC**;
V – Designar, por ato publicado no Diário Oficial da **PREFEITURA**, o Gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI – Analisar as prestações de contas na forma da **Cláusula Oitava** deste instrumento;
VII – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, antes e durante a vigência do Objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
VIII – Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no Relatório Técnico De Monitoramento e Avaliação de que trata o **art. 59 da LF nº 13.019/2014;**
IX – Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
X – Exigir da **OSC** parceira, a prestação de contas conforme determina a **LF nº 13.019/2014** e suas alterações, junto das demais exigências da Administração, caso houver, e de seu respectivo Tribunal de Contas;
XI – Exigir da **OSC** parceira, a reparação de eventuais irregularidades encontradas, no prazo estipulado pela Secretaria, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
XII – Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;
XIII – Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no **art. 70 LF nº 13.019/2014** e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos do **inc. IX do art. 195 das Instruções Nº 01/2020 do TCESP**;
XIV – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
XV – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado, no caso de paralisação por parte da **OSC** ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

XVI – Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias *"in loco"* sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto em execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO

3.1 – Considerando a existência de dotação orçamentária e saldo para a transferência, os recursos do presente Termo de Fomento , sendo assim, seguem as seguintes dotações orçamentárias:

14.03 08.244.4012.2616/3350.39.00 (3964) – Fonte de Recurso: Municipal.

3.2 – O valor total do recurso financeiro a ser repassado à **OSC** é de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.**

3.3 – A **PREFEITURA** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constatada qualquer das improbidades previstas no **art. 48 da LF nº 13.019/2014** e suas alterações.

3.4 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados, obrigatoriamente, em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária, especificamente em conta corrente de titularidade da **OSC** parceira, vinculada ao Objeto, na **AGÊNCIA Nº 1172-X, CONTA CORRENTE Nº 58.249-2, BANCO DO BRASIL**, utilizada, **exclusivamente**, para esta finalidade.

3.5 – Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de investimento de curto prazo todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

3.6 – A **PREFEITURA** poderá autorizar ou propor a alteração do termo ou do Plano de Trabalho, por termo aditivo ou certidão de apostilamento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC**, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou com anuência expressa da Secretaria de Assistência Social, desde que não haja alteração de seu Objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos recebidos para execução da parceria poderão ser utilizados para pagamento de:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho aprovado, inclusive de pessoal próprio da **OSC**, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não sendo aceitas despesas com benefícios fornecidos a critério da **OSC** não constantes no Plano de Trabalho aprovado;
II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da Parceria assim o exija;
III – Materiais de consumo diversos (materiais de escritório, de limpeza e higiene, gráficos e de informática, pedagógicos) consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, alimentação, combustíveis, manutenção de veículos, serviços de terceiros (contábeis, reparo e manutenção, locação de impressoras e imóveis), etc;
IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do Objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e estejam previstos na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho aprovado, respeitando a dotação orçamentária previamente aprovada;
4.1.1 – Somente serão permitidos pagamentos de despesas estabelecidas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho aprovado;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2 – Nos casos em que a remuneração da equipe de trabalho e encargos sociais for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

4.3 – Nas compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos oriundos deste Termo de Fomento, deverá ser verificado a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

4.4 – Na hipótese de aquisição de bens e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;

4.5 – Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos recebidos através desta parceria:

I – A **OSC** deverá garantir o respectivo registro contábil e patrimonial, inclusive com identificação específica no corpo do bem;
II – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos à **PREFEITURA**, no fim da parceria celebrada;
III – Os bens remanescentes, não incorporados, adquiridos com recursos transferidos pela **PREFEITURA**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério e avaliação, ser doados a **OSC**, quando, após a consecução do objeto, estes bens não forem necessários para assegurar à **PREFEITURA** a continuidade do objeto pactuado, disposto neste Termo de Fomento;
4.6 – A **OSC** deverá somente realizar pagamentos por transferência eletrônica direta (TED, DOC, TEV, PIX, Ordem de Crédito) na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, sujeita a identificação do beneficiário final, inclusive dos empregados, vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

4.7 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com fornecedores e outros, para a utilização de recursos públicos administrativos pela **OSC** para os fins estabelecidos na parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, Objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

4.8 – Os recursos transferidos pela **PREFEITURA** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha corrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho aprovado, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final;

4.9 – Fica vedada a utilização de recursos para:

I – Finalidade alheia ao objeto da parceria;
II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III – Despesas com bebidas alcóolicas, cigarros e/ou drogas ilícitas;
IV – Despesas com ações trabalhistas;
V – Despesas com multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria, exceto quando o atraso no repasse for causado pela prefeitura;
VI – Despesa com taxa de administração, de gerência ou similar;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VII – Tarifas Bancárias;
VIII – Retirar recursos da conta específica do repasse para outras finalidades que não constem na Planilha Orçamentária presente no Plano de Trabalho aprovado, com posterior ressarcimento à conta específica deste Termo;
4.10 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no Objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.11 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a **OSC deverá realizar a restituição do saldo residual dos recursos não utilizados, bem como, dos rendimentos financeiros não utilizados na execução do objeto** em conformidade com o estabelecido no **art. 52 da LF nº 13.019/2014**;

4.12 – Não serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que apresente declarações inexatas, preenchido de forma ilegível, que apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Termo de Fomento tem sua vigência vinculada à execução dos prazos do Plano de Trabalho, e limitada a 12(doze) meses, com início contado da transferência/repasse do recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1 – A gestão para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, quanto ao cumprimento das disposições técnicas e administrativas estabelecidas regular e eficaz do Objeto do ajuste entre a **PREFEITURA** e a **OSC** será exercida pelos seguintes designados

6.1.1 – Gestores Municipais em conformidade com as **Portarias nº 149, de 2023 e 150, de 2023 e o Decreto Municipal nº 27.222, de 29 de abril de 2024.**

GESTOR TITULAR:

Nome: Cassio Luciano dos Santos
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 172.719.938-35
E-mail institucional: sps-secretario@mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: (19) 99898-3456

GESTOR SUBSTITUTO (1):

Nome: Patricia Siqueira Vieira
Cargo: Assistente Social
CPF: nº 373.874.838-50
E-mail institucional: vigilância@sas.mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: (19) 3811-7010

GESTOR SUBSTITUTO (2):

Nome: Thalita Alves Silva Ribeiro
Cargo: Assistente Social
CPF: nº 066.212.504-52
E-mail institucional: thalita.ribeiro@sas.mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: (19) 3811-7010

6.1.2 – Gestores da **OSC**:

Nome: Flavio Ronaldo de Camargo
Cargo: Presidente
CPF: nº 059185898/30
E-mail institucional: camp@campmogiguacu.org.br
Telefone: (19) 38613629

Substituto(a):

Nome: Jesse Lincoln Costa
Cargo: Vice-Presidente
CPF: nº 247293198-00
E-mail institucional: camp@mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: (19) 38613629

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do Objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

7.2 – A **OSC** deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria**, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria de Assistência Social, conforme orientações estabelecidas no **Anexo I**;

7.3 – De acordo com as **Instruções nº 01/2020 do TCESP** e suas alterações, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, a **OSC** deverá apresentar relatório sobre a execução do Objeto e relatório físico financeiro da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

7.4 – Na parceria com vigência de 12 (doze) meses, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas anual, com relação ao desenvolvimento de seu Objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho conforme **art. 66 da LF nº 13.019/2014** e **Anexo I**, devendo ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte;

7.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes dos itens **7.2 a 7.4**, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **OSC** será notificada para apresentar o Relatório De Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o **art. 70 da LF nº 13.019/2014**;

7.6 – A **PREFEITURA** analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do Objeto;

7.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, trimestral e anual, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, se for o caso, acarretará o **impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA**;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.8 – A **OSC** deverá informar e comprovar a destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, incorporados ou não, produzidos ou transformados com recurso recebido à conta da parceria, quando término da vigência do ajuste;

7.9 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a **OSC** deverá apresentar comprovante de devolução dos recursos não aplicados;

7.10 – Deverá a **OSC**, em conformidade com o **inc. VII do art. 180 das Instruções Nº 01/2020 do TCESP**, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento e o nome do órgão repassador;

7.11 – A **OSC** deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem sua prestação de contas, conforme instruído no **inc. 3º do art. 149 das Instruções nº 01/2020 do TCESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2 - Cabe à **PREFEITURA** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3 - Compete ao gestor designado no item **6.1.1** realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;

8.4 – A **PREFEITURA** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu Relatório de Monitoramento e Avaliação;

8.5 – A **PREFEITURA** designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados;

8.6 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no **§ 1º do art. 59 da LF nº 13.019/2014**;

8.7 – Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item **7.5** deste instrumento;

8.8 – As ações de Monitoramento e Avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de Controle Interno e Externo;
III – A verificação de denúncias aceitas;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.9 – Nas hipóteses em que o Monitoramento e Avaliação da Parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento, ou em que a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a **PREFEITURA** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **OSC**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do Objeto, mesmo após a notificação da **OSC** para saná-las, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial;

8.11 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem prejuízo da fiscalização realizada pela **PREFEITURA**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e/ou com as normas e legislações vigentes, ou seja, da **LF nº 13.019/2014** e suas alterações a **PREFEITURA** poderá aplicar as sanções elencadas abaixo em conformidade com o **art. 73 da referida Lei**, sendo sempre garantido o direito de ampla defesa e contraditório por parte da **OSC**:

I – Advertência;
II – Suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II;
9.2 – Quando da conclusão, denuncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao Objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;

II – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

III – Quando a **OSC** não sanar as impropriedades constantes no **item 8.9 da cláusula oitava**;

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

V – Por utilizar de mão de obra infantil na execução da parceria, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil**, se estendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços.

10.2 – A **OSC** se compromete a restituir os valores recebidos da **PREFEITURA**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica reconhecido o foro judicial de Mogi Guaçu, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento ou casos omissos, com renúncia expressa, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **PREFEITURA**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública;

12.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração pública, devidamente justificadas;

12.3 – A **OSC** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do desenvolvimento deste Termo de Fomento;

12.4 – E, por estarem justas e concordes **PREFEITURA** e **OSC**, por seus representantes, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, também assinadas pelas (02) duas testemunhas infraqualificadas, para que gere seus jurídicos efeitos.

Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
Prefeito em Exercício

P/ CAMP
FLAVIO RONALDO DE CAMARGO
Presidente da OSC

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TESTEMUNHAS:

CASSIO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário de Assistência Social
CPF Nº 172.719.938-35

ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

Coordenadora Técnica
CPF Nº 154.601.398-99

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100320031003400350003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS** em **11/11/2024 13:06**
Checksum: **6CB60FE43CDD880DAB96A2829E183C1E1E94EB14D685F76D700D1B128C0D3A4E**

Assinado eletronicamente por **Rosangela Aparecida Pereira** em **12/11/2024 11:28**
Checksum: **1450D062BB1AD1B225D81BABEE34F2266C20F7B63C26669E3B7FBA79B132A332**

Assinado eletronicamente por **FLAVIO RONALDO DE CAMARGO** em **12/11/2024 12:50**
Checksum: **FA09FB965765ACC2E4918BF573DA2AA2A9FB3E0E3B5B8A5D10CE1AAB15CCC432**

Assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL** em **14/11/2024 09:38**
Checksum: **68401F0DA6BA89F2D6FB4B9DC49D7D57F2234C732B605D7D008A32FF57B1A3F2**

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.000 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **A Emenda Impositiva de nº 163/2023, do Vereador Luís Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba para Associação Espírita Vinha de Jesus, para atender demanda de custeio - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- **A Emenda Impositiva de nº 170/2023, do Vereador Luís Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CAMP – Centro de Aprendizagem Metódica Profissional, para atender despesas de custeio- R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO